



Resolução Ad Referendum SESI/CN nº 0029/2020

Estabelece, em caráter temporário, a suspensão dos prazos para prática de atos processuais no âmbito do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (SESI/CN) como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, § 2º, do Regulamento do SESI, que permite às empresas o recolhimento da contribuição social prevista no art. 240, da Constituição Federal, diretamente aos cofres do SESI;

CONSIDERANDO serem físicos os processos administrativos de cobrança da contribuição devida ao SESI e a necessidade de afastamento social advindo da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria RFB 543, de 20 de março de 2020, que, no art. 6º, suspende os prazos para prática de atos processuais no âmbito da Receita Federal do Brasil até 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a existência de critérios conflitantes quanto à suspensão da prática de atos processuais em processos administrativos de cobrança direta e indireta da contribuição social devida ao SESI pode gerar insegurança jurídica;

CONSIDERANDO o MEMO CONJUR N.º 0002/2020 da Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, in Processo SESI/CN0098/2020.



RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Nacional do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA:

Art. 1º Suspender os prazos para prática dos atos processuais de interposição de defesas e de recursos administrativos, previstos no art. 8º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Resolução SESI/CN 0093/2016, de 23 de março de 2020 até 29 de maio de 2020, nos termos do art. 6º, da Portaria RFB 543/2020.

Art. 2º Determinar que a suspensão dos prazos seja publicada no Portal do Contribuinte <http://portaldaindustria.com.br/cni/canais/contribuinte/>, para que os polos de fiscalização tenham conhecimento.

Art. 3º Esta Resolução tem eficácia a partir de 23 de março de 2020.

Registre-se, dê-se ciência o e cumpra-se.

Brasília, 17 de abril de 2020.

Eduardo Eugenio Gouvêa
Vieira Presidente